



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E
nº. <u>33713</u> pág. <u>7/10</u>
de: <u>01 / 03 / 2018</u>
Caderno: <u>Public. Diversos</u>

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 567/2017	
INTERESSADO (A):	Jak Iomar Braga Pedrosa
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio a Organização, Restauração, Preservação e Divulgação de Acervos Documentais do Estado do Amazonas – PRÓ-ACERVO, Edital nº 010/2013.
PROCESSO Nº:	062.0000927.2017-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada em desfavor do Senhor **Jak Iomar Braga Pedrosa**, em razão da não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do benefício concedido ao projeto "*História, Arquivo e Memória de Tefé*", coordenado pelo pesquisador **Tenner Inauhiny de Abreu**, aprovado por meio da Decisão nº 177/2013-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução das bolsas concedidas ao interessado, em face do descumprimento do item 1, subitem 1.2 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e item 13, subitem 13.3, inciso II do Edital nº 010/2013, combinado com a obrigação prevista no item 1, subitem 1.5 do Termo de Compromisso e Responsabilidade, e item 13, subitem 13.3, inciso V e subitem 13.4 do mesmo Edital, bem como à aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017,

### DECIDE:


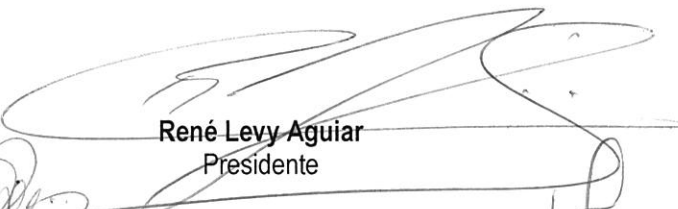
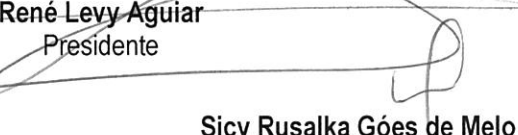
I **DETERMINAR** a devolução das bolsas recebidas pelo Senhor **Jak Iomar Braga Pedrosa** no âmbito do Programa de Apoio a Organização, Restauração, Preservação e Divulgação de Acervos Documentais do Estado do Amazonas – PRÓ-ACERVO, Edital nº 010/2013, no valor de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de dezembro de 2017.

 <b>Dércio Luiz Reis</b> Diretor Técnico-Científico Conselheiro	 <b>René Levy Aguiar</b> Presidente	 <b>Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto</b> Diretora Administrativo-Financeira, substituta. Conselheira
---	---	--